

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
C.N.P.J - 27.044.495/0001-07
ENDEREÇO - RUA ASTOLFO MOREIRA, 32, CENTRO - JOÃO PINHEIRO/MG

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ACABAMENTO GRÁFICO

VALOR - VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 7.181,67 (SETE MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 86.180,04 (OITENTA E SEIS MIL E CENTO E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

PROCESSO Nº 12063/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 007/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, estabelecida na Rua Astolfo Moreira, 32, Centro – João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.044.495/0001-07, neste ato representada por Pedro Henrique de Abreu Cunha, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 003/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18/03/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acabamento gráfico, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 143 da Lei n.º 14.634/23).
3. Prazo para início da execução: após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, administrativos e legais capazes de garantir a adequada execução do objeto.
2. A empresa vencedora deverá executar manutenções preventivas e corretivas em guilhotina industrial, vincadeira, encadernadora e grampeadora elétrica, observando as especificações dos fabricantes e as recomendações de segurança.
3. Será exigida a disponibilidade de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em manutenção de equipamentos gráficos, apta a realizar tanto inspeções programadas quanto atendimentos emergenciais.
4. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis sempre que necessário, devendo cada intervenção ser registrada em relatórios técnicos contendo data, identificação do responsável, peças substituídas, tempo de paralisação e observações pertinentes.
5. O atendimento deverá ser realizado in loco, nas dependências da Assembleia Legislativa, em caráter preventivo e corretivo, observando-se prazos adequados de resposta a chamados emergenciais.

6. Deverão ser observadas integralmente as normas de segurança do trabalho, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante a execução dos serviços. A empresa deverá, ainda, manter-se compatível com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, respondendo por danos ou prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
7. Além disso, deverá guardar sigilo sobre informações obtidas no cumprimento do contrato e assumir integral responsabilidade pela boa execução, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do contrato ocorrerá mediante a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva diretamente nas dependências da Assembleia Legislativa da Bahia, em atendimento às demandas da Coordenação de Serviços Gráficos.
2. A manutenção preventiva contemplará inspeções gerais, lubrificações, ajustes de precisão, testes de segurança, alinhamentos e substituição programada de peças sujeitas a desgaste natural e seguirá o cronograma abaixo, estabelecido pela Coordenação de Serviços Gráficos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA:
 - 2.1. O serviço de manutenção preventiva será realizado mensalmente, até quinto dia útil de cada mês.
3. A manutenção corretiva será prestada sempre que constatada falha ou paralisação inesperada, abrangendo reparos em sistemas elétricos, hidráulicos, motores, engrenagens, rolamentos e lâminas. O atendimento deverá ocorrer em caráter emergencial, com prazos de resposta compatíveis com a necessidade de evitar prejuízos à continuidade da produção gráfica.
4. O contrato será executado em regime de prestação contínua, abrangendo os quatro equipamentos gráficos elencados, de forma unificada e integrada.
5. Após a conclusão de cada serviço, caberá ao fiscal designado pela ALBA atestar a conformidade da execução, validando o cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Assembleia Legislativa da Bahia, nos termos do art. 117 da Lei nº

14.133/2021.

2. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os prazos, a qualidade técnica e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa **CONTRATADA**.
3. Compete à fiscalização registrar todas as intervenções realizadas, comunicar à autoridade competente eventuais falhas ou descumprimentos contratuais, atuar como elo de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e conferir a regularidade dos relatórios técnicos apresentados após cada manutenção preventiva ou corretiva.
4. Também será responsabilidade do gestor atestar a execução dos serviços, validar a substituição de peças e autorizar a emissão das medições que subsidiarão os pagamentos.
5. Toda a atuação da fiscalização deverá ser devidamente documentada e mantida nos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Anderson de Jesus Sena, cadastro nº 921855. O Fiscal substituto será o servidor Carlos Antônio de Souza, cadastro nº 923088;
7. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004.

CLÁUSULA OITAVA CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços será efetuado de forma mensal, condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada dos relatórios técnicos que comprovem a execução das manutenções preventivas previstas no período, bem como das eventuais manutenções corretivas realizadas.
2. O recebimento provisório será registrado após a execução dos serviços, sendo convertido em definitivo mediante a validação técnica pela fiscalização da ALBA.
3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
4. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 7.181,67 (sete mil e cento e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)** e o valor anual de **R\$ 86.180,04 (oitenta e seis mil e cento e oitenta reais e quatro centavos)**.
5. A **CONTRATADA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS durante toda a execução do contrato, sob pena de suspensão dos

pagamentos até a devida regularização.

6. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente a cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- c. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d. Prova de regularidade relativa a débitos estaduais e
- e. Prova de regularidade relativa a débitos municipais;

5. Os serviços corretivos de caráter emergencial somente serão remunerados quando devidamente comprovada a sua necessidade e execução, mediante apresentação de relatório técnico detalhado e autorização da fiscalização contratual. Dessa forma, os critérios de medição buscarão assegurar que o pagamento reflita efetivamente a prestação do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e na proposta;
2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
3. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;
4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;
7. Receber os serviços executados, atestando sua conformidade por meio dos relatórios técnicos apresentados pela **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Comunicar formalmente à empresa **CONTRATADA** quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção;
9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2. A alteração subjetiva a que se refere este parágrafo deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

1. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do INPC, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de

advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

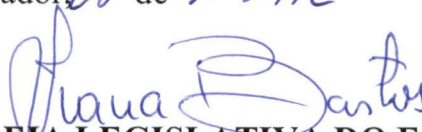
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual n.º 14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 08 de Abril de 2026.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**

PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA:07003977605 Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE DE ABREU
CUNHA:07003977605

**PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA**

TESTEMUNHAS

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

LOTE 01

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	12 MESES	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acabamento gráfico:</p> <p>01 (uma) guilhotina industrial (marca CONSANI); 01 (uma) vincadeira industrial; 01 (uma) encadernadora; 01 (uma) grampeadora elétrica (marca MIRUNA).</p> <p>A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos mínimos:</p> <p>a) Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em guilhotina industrial, vincadeira, encadernadora e grampeadora elétrica, conforme especificações dos fabricantes;</p> <p>b) Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em manutenção de equipamentos gráficos;</p> <p>c) Fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis, quando necessárias, devidamente incluídas nas ordens de serviço e registradas em relatórios técnicos;</p> <p>d) Registro detalhado de todas as intervenções realizadas, com identificação da data, técnico responsável, peças substituídas, tempo de parada e observações pertinentes;</p> <p>e) Atendimento in loco nas dependências da ALBA, de forma programada (manutenção preventiva) e emergencial (manutenção corretiva);</p> <p>f) Observância às normas de segurança do trabalho, com uso de EPIs adequados durante a execução dos serviços;</p>	R\$ 7.181,67	R\$ 86.180,04

		g) Garantia de continuidade operacional dos equipamentos, com prazos adequados para resposta a chamados emergenciais e h) Atendimento a todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.		
VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 7.181,67 (SETE MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 86.180,04 (OITENTA E SEIS MIL E CENTO E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)				

PEDRO
HENRIQUE DE
ABREU
CUNHA:07003-
977605

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE DE ABREU
CUNHA:07003977605

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ALBA

Com o objetivo de aprimorar os procedimentos da ALBA, em consonância, no que ocorrer, com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e com o Art. 126, Inciso VII, combinado com os Arts. 153 e 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005, além, no que ocorrer, do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 12 da Lei Estadual nº 14.634/2023, vem indicar a substituição de fiscais de Contratos da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	OBJETO	EMPRESA	FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO ANTERIOR - CADASTRO	NOVO FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO - CADASTRO
047/2023	LOCAÇÃO DE RÁDIO, TRANSCÉPTOR PORTÁTIL VHF/ UHF - DIGITAL, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, DO PREGÃO Nº 056/2023 E CONSTANTE(S) DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA NO ALUDIDO CERTAME.	KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA	EDSON RAMOS MASCARENHAS JÚNIOR - CADASTRO Nº 271.303 ANDRÉ LUIZ NAVEGANTES ARANHA - CADASTRO Nº 300.121	CARLA SOUZA MATOS - CADASTRO Nº 936.015 MARCOS VINÍCIUS GUERRA SANTOS - CADASTRO Nº 935.863

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 010/2023	
CONTRATADA	FÓRUM EVENTOS EIRELI - EPP.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 05/04/2026 À 04/04/2027 CONFORME PROCESSO Nº 920/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
C.N.P.J.	27.044.495/0001-07
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ACABAMENTO GRÁFICO.

VALOR	VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 7.181,67 (SETE MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 86.180,04 (OITENTA E SEIS MIL E CENTO E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 12063/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 08/04/2026 À 07/04/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921855 CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, CADASTRO Nº 923088

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.	09.452.853/0001-39
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE SERVIDOR DEDICADO COM GPU (BARE METAL), HOSPEDADO EM DATA CENTER EM TERRITÓRIO NACIONAL, DESTINADO AO PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DE CARGAS DE TRABALHO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO CONECTIVIDADE, SEGURANÇA, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 5.225,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$62.700,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
PROCESSO	1937/2026
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 006/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 08/04/2026 À 07/04/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	FRANCISCO RAPOSO, CADASTRO Nº 203910 FÁBIO BATISTA MENEZES, CADASTRO 931731.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
C.N.P.J.	22.348.005/0001-42
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/BIOLÓGICA PARA O MANEJO DE FAUNA, COMPREENDENDO O CONTROLE DE FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA (POMBOS DOMÉSTICOS) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.